



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS



Instrução Normativa n.º 03/NCH/UNIR, de 30 de agosto de 2018.

Estabelece as regras para tramitação, deferimento e coordenação das atividades para colação de grau dos cursos vinculados ao Núcleo de Ciências Humanas da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

A Vice-Diretora do Núcleo de Ciências Humanas, no exercício da diretoria, no uso das suas atribuições legais previstas estatutariamente, considerando a legislação pertinente e deliberações acatadas com as pessoas responsáveis pelas atividades e serviços técnicos do Núcleo, em apoio ao nosso Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão,

Considerando o disposto na Lei n. 10.861/2004 de abril de 2004, que, ao criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, o artigo 5º, §5º institui o ENADE e o coloca como componente curricular obrigatório,

Considerando a orientação da Diretoria de Regulação da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD),

Considerando a Portaria n.º 025/2018/GR/UNIR, que normatiza os procedimentos da Colação de Grau e a necessidade de compatibilizar os processos internos e preliminares à etapa de colação de grau dos concluintes do Curso do NCH,

ESTABELECE as regras para tramitação, deferimento e coordenação das atividades para colação de grau integrada dos cursos presenciais e à distância vinculados ao Núcleo de Ciências Humanas da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 1º- Colação de Grau é o ato oficial, público, solene e obrigatório, por meio do qual o estudante, concluinte do curso de graduação, recebe o grau ao qual tem direito por concluir o nível superior.

§1º Em nenhuma hipótese, a outorga de grau é dispensada e, por oficializar a conclusão do curso, é pré-requisito para emissão e registro do Diploma.

§2º O ato oficial, conduzido pelo Reitor ou autoridade competente por ele designada, será realizado preferencialmente em dias de expediente normal da Instituição.

Art. 2º- O requerimento para colação de grau ocorrerá após o término do prazo oficial de solicitação de aproveitamento de disciplinas, créditos e lançamento de notas, conforme calendário acadêmico.

Parágrafo único. A solenidade de Colação de Grau do NCH deverá ser agendada para o prazo máximo de 60 dias após o término do semestre, estabelecido em calendário acadêmico. Fica vedada qualquer retificação curricular até três dias úteis antes do evento, com a Ata confirmada pela DIRCA neste mesmo prazo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS



Art. 3º- Somente poderá participar da solenidade e receber o grau, o estudante habilitado para esse fim, ou seja, que tenha concluído com aprovação toda a matriz curricular do referido curso, de acordo com legislação vigente e com o parecer da Diretoria de Registro Acadêmico (DIRCA), através da análise curricular.

Art. 4º- A tramitação, deferimento e coordenação das atividades para colação de grau dos cursos vinculados ao Núcleo de Ciências Humanas da Fundação Universidade Federal de Rondônia seguirão as seguintes etapas:

I – Solicitação do interessado junto ao NCH mediante:

- a) Requerimento em formulário próprio, com vistas à análise curricular pela DIRCA;
- b) “Nada Consta” emitido pela Biblioteca da UNIR;
- c) Documento comprobatório de quitação com as exigências do Exame Nacional de Desempenho Estudantil – ENADE, no caso de estudantes dos cursos submetidos ao Exame; e
- d) Declaração de ciência quanto às exigências institucionais referentes à responsabilidade com os dados necessários e requisitos para colação de grau, fornecida pelo Núcleo, a ser assinada pelo requerente.

§1º. Para os Cursos na modalidade a distância, admite-se o encaminhamento da documentação dos estudantes aptos para Colação de Grau, para o NCH por meio de expediente da Coordenação do Curso.

§ 2º. Para os Cursos na Modalidade à Distância desenvolvidos em diversos Polos e Municípios, admite-se calendário próprio e colação de grau no Local, assegurado o cumprimento do Artigo 1º e parágrafos.

II – Participação no Ato Solene:

- a) Representação estudantil do curso junto a Comissão do NCH, no acompanhamento das tarefas preparatórias ao evento, obedecendo-se o disposto no Artigo 7º.
- b) Participação do representante identificado na Letra “a” deste Inciso, nas reuniões preparatórias;
- c) Participação dos estudantes aptos para colação de grau nas atividades de ensaios e designações da Equipe de Cerimonial da UNIR, conforme regra por esta determinada.

Art. 5º- O NCH não se responsabiliza por despesas adicionais relativas às comodidades por opção dos estudantes tais como vestuário, iluminação, sonorização, decoração.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de solenidade de colação de grau em ambientes não formais ou privados.

Art. 6º- A Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR disponibilizará os auditórios institucionais para a realização das solenidades.

UNIR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS



Parágrafo único. Caso a Comissão de Formatura dos discentes opte por um local externo à Instituição, todas as despesas decorrentes dessa decisão serão de inteira responsabilidade dos formandos.

Art. 7º- O NCH comporá no início de cada semestre a equipe de representantes discentes, sendo um por Curso, para constituírem-se na Comissão Geral de Formatura do NCH, para alinhamento das atividades com vistas à solenidade.

Art. 8º- É permitido ao formando participar do Ato Solene de Gabinete, caso ele não possa participar das Sessões Solenes de Formatura, dentro das regras estabelecidas e, no caso de Delegação de poder da reitoria, será procedido, no NCH, com base nos seguintes critérios:

I) Somente será concedida em casos excepcionais, para análise e parecer, quando requeridas à Diretoria de Registros Acadêmicos, mediante formulário próprio, acompanhado dos documentos comprobatórios e aqueles solicitados por força do Artigo 3º, Inciso I deste Regulamento, respeitados os prazos indicados. Caso o formando obtenha deferimento de seu pedido, a Colação de Grau será feita em caráter extraoficial, conforme segue:

a) Colação de Grau Antecipada - concedida nos seguintes casos:

- Agentes públicos transferidos *ex-officio*;
- Esposas e filhos de agentes públicos transferidos *ex-officio*;
- Transferência domiciliar para cursar pós-graduação;
- Para tomar posse em cargo público e/ou privado em outro estado comprovada a sua convocação;
- Para mudança da família para outro estado;
- Outras justificativas plausíveis a serem analisadas pela Instituição.

b) Colação de Grau Postergada - concedida nos seguintes casos:

- Casos de doença impeditiva de comparecimento do formando ou de seus pais, ambos os casos atestados por médico;
- Outras justificativas plausíveis a serem analisadas pela Instituição.

II) A cerimônia de leitura e assinatura da ata, a outorga de grau e o juramento deverão acontecer, preferencialmente, no gabinete da Direção da DIRCA.

Art. 9º- Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Porto Velho/RO, 30 de agosto de 2018.

Professora Dra. Walterlina Barboza Brasil
Vice-Diretora do Núcleo de Ciências Humanas, no exercício da Direção
Portaria 1.048/2017/GR/UNIR